LEI Nº 1351 DE 18 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre as normas gerais no Poder Executivo do Município de Porto Murtinho – Estado de Mato Grosso do Sul para admissão de pessoal para operacionalizar a execução de programas descentralizados nas áreas de saúde, assistência social e educação, cria empregos públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos destinados a operacionalizar a execução dos seguintes programas descentralizados nas áreas de saúde, Assistência Social e Educação, constantes das Tabelas I à X do Anexo Único desta lei:

I - Tabela 1 – Programa: Saúde da Família – PSF;
II - Tabela 2 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
II - Tabela 3 – Programa de Atenção a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
III - Tabela 4 – Programa Sentinela;
IV - Tabela 5 – Programa Atenção Especial à Família – PAIF;
V - Tabela 6 – Programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
VI - Tabela 7 – Programa AABB – Comunidade;
VII - Tabela 8 – Programa Atenção à Pessoa Idosa;
VIII - Tabela 9 – Programa Projovem de 15 a 17 anos;
IX - Tabela 10 – Programa Erradicação do Analfabetismo pra Jovens e Adultos – PROEJA.

Parágrafo único. O provimento dos empregos de que tratá este artigo deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art. 2º Os empregos públicos criados no âmbito da administração direta do município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados nas áreas de saúde, assistência social e educação, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, Associações de Classe e Entidades de cunho social e filantrópico, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.

Art. 3º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:
I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais ou estaduais implementados mediante convênios ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro.

Art. 5º É vedado submeter ao regime desta lei:

I - os cargos públicos de provimento em comissão;

II - os cargos públicos próprios do quadro de pessoal;

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 6º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei, obedecerão aos valores constantes das Tabelas do Anexo Único, em função das características de cada atividade e aos valores fixados nos respectivos convênios, independentemente dos valores de remuneração salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos estabelecidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.263 de 10/06/2003 e o inciso VII do artigo 2º e o inciso IV do artigo 7º da Lei nº 1.303 de 13/04/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, 18 DE ABRIL DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.351 DE 18 DE ABRIL DE 2007

ANEXO ÚNICO

TABELA I

PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Médico Clínico Geral	03	40	6.000,00	Nível superior específico e registro no respectivo Conselho Profissional
Odontologo	03	40	2.500,00	
Enfermeiro	04	40	1.500,00	
Técnico em Enfermagem	04	40	600,00	Nível médio e registro no COREM
Auxiliar de Consultório Dentário	03	40	400,00	Nível médio e registro no CRO

TABELA II

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	16		380,00	Ensino Fundamental, curso introdutório de formação continuada e residir na área do programa

TABELA III

PROGRAMA DE ATENÇÃO Á PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Fisioterapeuta	01	40	1.500,00	Nível superior específico e registro no respectivo Conselho Profissional
Psicólogo	01	40	1.500,00	

TABELA IV

PROGRAMA: SENTINELA

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Assistente Social	01	40	1.875,00	Nível superior específico e registro no respectivo Conselho Profissional
Psicólogo	01	40	1.875,00	
Orientador Educacional	01	40	1.150,00	Licenciatura Plena - Pedagogia

TABELA V

PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL À FAMILIA – PAIF

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Assistente Social	02	40	1.875,00	Nível superior específico e registro no respectivo Conselho Profissional
Psicólogo	02	40	1.875,00	

TABELA VI

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Emprego	Qtde	CHS	Vencimento	Requisitos
Pedagogo	01	40	1.063,92	Licenciatura Plena – Pedagogia
Professor de Educação Física	01	40	1.063,92	Licenciatura Plena em Educação Física
Assistente Administrativo	01	40	500,00	Nível médio com conhecimentos de informática
Auxiliar de Programas Especiais	20	40	450,00	Ensino Fundamental – experiência em programas
Auxiliar de Serviços Operacionais	12	40	380,00	Ensino Fundamental Incompleto

TABELA VII

PROGRAMA AABB – COMUNIDADE

Emprego	**Qtde**	**CHS**	**Vencimento**	**Requisitos**
Pedagogo	01	40	1.063,92	Licenciatura Plena – Pedagogia
Professor de Educação Física	01	40	1.063,92	Licenciatura Plena em Educação Física
Auxiliar de Programas Especiais	07	40	450,00	Ensino Fundamental – experiência em programas sociais
Auxiliar de Serviços Operacionais	05	40	380,00	Ensino Fundamental Incompleto

TABELA VIII

PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Emprego	**Qtde**	**CHS**	**Vencimento**	**Requisitos**
Professor de Educação Física	01	40	1.063,92	Licenciatura Plena em Educação Física
Auxiliar de Programas Especiais	02	40	450,00	Ensino Fundamental – experiência em programas sociais
Auxiliar de Serviços Operacionais	01	40	380,00	Ensino Fundamental Incompleto

TABELA IX

PROGRAMA PROJOVEM DE 15 À 17 ANOS

Emprego	**Qtde**	**CHS**	**Vencimento**	**Requisitos**
Professor de música	01	40	1.850,00	Nível Médio com conhecimento em artes musicais e registro na OMB
Auxiliar de Programas Especiais	02	40	450,00	Ensino Fundamental – experiência em programas sociais
Auxiliar de Serviços Operacionais	01	40	380,00	Ensino Fundamental Incompleto

TABELA X

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO PARA JOVENS ADULTOS – PROEJA

Emprego	**Qtde**	**CHS**	**Vencimento**	**Requisitos**
Coordenador	02	20	531,96	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Língua Portuguesa	03	20	531,96	Licenciatura Plena em Letras
Professor de Matemática	03	20	531,96	Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Geografia	02	20	531,96	Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História	01	20	531,96	Licenciatura Plena em História
Professor de Língua Espanhola	02	20	531,96	Licenciatura Plena em Espanhol
Professor de Educação Artística	02	20	531,96	Licenciatura Plena em Educação Artística

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, 18 DE ABRIL DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal